

A EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ESTADO DO PIAUÍ: UM BREVE PANORAMA SOBRE O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NOS ÚLTIMOS 24 ANOS (1999-2024)

Carlos Augusto Fernandes de Medeiros¹

RESUMO

O presente trabalho justifica-se na necessidade de trazer um recorte sobre o panorama da Educação Inclusiva no estado do Piauí nos últimos 25 anos para as crianças com deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento. Diante desse quadro, o objetivo geral é o de compreender como se encontra o quadro de inclusão do aluno com deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento no estado, tendo como objetivos específicos: analisar o processo histórico da construção da Educação Especial no Piauí e sua influência no contexto atual e descrever como o estado do Piauí está realizando o processo de inclusão do aluno com deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento no Ensino Regular. Metodologicamente, a pesquisa possui caráter qualitativo, de cunho exploratório-descritivo, partiu de revisão bibliográfica para constituir seu referencial teórico, utilizando autores que se relacionam com a temática, como Brito (1996), Rosado (2016), dentre outros. Em seguida, a abordagem consistiu em pesquisa documental, partindo da legislação piauiense, dos indicadores nacionais que mencionam o estado do Piauí, como o Censo Escolar, além de reportagens locais que compreendem o recorte entre 1999 e 2024. Concluiu-se que a inclusão no Piauí decorre mais da pressão nacional e internacional acerca da temática, do que propriamente da intencionalidade do estado em promover a real inclusão, cujo seu ideário segue o mesmo das décadas de 1960 e 1970 e renega a transversalidade entre Educação Especial e Educação Inclusiva, possuindo o conceito de que ambas as modalidades são antagônicas.

Palavras-chave: Educação Especial, Educação Inclusiva, Piauí.

INTRODUÇÃO

O ideário de inclusão emergiu a partir dos anos 1970/1980, sendo construído sob a luta das pessoas com deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento através da iniciativa dos movimentos sociais e associações, tendo em vista a conquista dos seus direitos básicos de cidadania e do usufruto de serviços essenciais, como os de educação, saúde e assistência social sob a égide da acessibilidade e equidade, em que não mais o indivíduo teria que adequar-se ao ambiente, mas sim o inverso (Lanna Júnior (2010).

Essas concepções foram materializadas através de encontros em caráter nacional, como o I Encontro Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes em 1979, o II Encontro

¹ Graduando do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, carlosmedeiros@aluno.uespi.br;

Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes em 1981 e o I Congresso Brasileiro de Pessoas Deficientes, no mesmo ano. Nesses eventos, debateram-se inúmeras demandas, destacando-se aquelas sobre acessibilidade e inclusão, buscando assim, uma sociedade equitativa.

As prerrogativas internacionais também foram decisivas na construção de uma perspectiva inclusiva acerca da pessoa com deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento na sociedade e no processo educacional, destacam-se assim, elementos como o estabelecimento do Ano Internacional da Pessoa com Deficiência pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1981 e os encontros de Jomtien (1990), Salamanca (1994) e Nova York (2007)², em que o estado brasileiro foi signatário destas resoluções. Esses desdobramentos encontraram eco na legislação nacional e nas normativas referentes a educação como um terreno fértil para a promoção de uma Educação Inclusiva.

Em âmbito nacional, a Constituição Federal materializou a luta destes indivíduos, que perdurava desde meados do Século XIX e tinha ganhado força a partir dos anos 1950 com a difusão de associações e escolas especializadas voltadas para estes indivíduos.

Em seu Artigo 24, o documento ressalta que o estado deve assumir a proteção e a inserção da pessoa com deficiência na sociedade ao longo da vida, enquanto em seu Artigo 208, ele estabelece que essa criança deve receber educação na rede regular de ensino, possuindo direito ao Atendimento Educacional Especializado - AEE na mesma escola em que estuda, no qual a Educação Especial deve ser transversal ao currículo do ensino regular, e não deve substituí-lo, salvo em hipóteses específicas (Brasil, 2016).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), publicada em 1996, que normatiza o sistema educacional em todo território nacional, garantiu – ao menos legalmente - o direito a inclusão, tal qual preconizado na Constituição, em que a Educação

² A Conferência de Jomtien forneceu definições e novas abordagens sobre as necessidades básicas de aprendizagem, tendo em vista estabelecer compromissos no âmbito mundial para garantir a todas as pessoas, indistintamente, de sua raça, cor, gênero, **deficiência**, conhecimentos necessários para uma vida digna, em uma sociedade mais justa. Para atingir esse objetivo, dentro da Conferência foi publicado um documento, que os países signatários deveriam realizar planos decenais para atingir os objetivos propostos. A Declaração de Salamanca foi uma resolução da Organização das Nações Unidas (ONU) que trata dos princípios, políticas e práticas na Educação Especial, cujo objetivo foi o fornecimento de diretrizes básicas para a formulação e reforma de políticas e sistemas educacionais com foco no processo de inclusão social. O movimento consolidou o conceito de Educação Inclusiva e trouxe a tona a definição das pessoas com deficiência dentro do arcabouço de “Necessidades Educacionais Especiais”. A Convenção de Nova York foi promovida pela Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em março de 2007, com o objetivo de promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito por sua dignidade, tendo foco exclusivo na criança com deficiência e a sua garantia no direito ao processo educacional irrestrito.

Especial deixa de ser uma modalidade segregada da Educação Básica, e passa a fazer parte desta em caráter transversal, ganhando um capítulo autônomo, que trouxe maior visibilidade para o movimento de inclusão.

A modalidade fora organizada da seguinte maneira:

Art 58: Entende-se como Educação Especial para os fins dessa lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais, § 2º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela da Educação Especial, § 3º A oferta de Educação Especial, dever constitucional do estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a Educação Infantil; Art 59: Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender as suas necessidades (Brasil, 1996, p.39-41).

A partir de 2003, o governo procurou materializar a concepção trazida pela Constituição e pela LDBEN, e passou a reconhecer as pessoas com deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento como detentores de direitos, observando-se gradativamente a retirada de termos como “preferencialmente”, “se possível”, “integração”, “portador” etc, fomentando o desenvolvimento de políticas voltadas para uma perspectiva inclusiva no ensino regular.

Na primeira década dos anos 2000, houve a implementação do programa Educação Inclusiva: Direito a Diversidade (2003), que tinha como foco a formação de gestores e educadores, implementação de salas de AEE e a cessão de mobiliários acessíveis para as instituições escolares. Em 2004, houve a criação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, pasta que ficou responsável pelas políticas desenvolvidas no âmbito da Educação Inclusiva.

Todavia, o principal item publicado na década de 2000 foi a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - PNEEPEI (2008), que efetiva a transversalidade curricular dessa modalidade e a incorporação da Educação Especial pela escola regular, reconhecendo esse direito pela pessoa com deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento em todas as etapas da educação, estando vigente até os dias atuais.

O PNEEPEI institucionaliza o direito a Educação Inclusiva ao longo da vida pela pessoa com deficiência, assegurando o acesso, a permanência e a participação desse alunado, e para se atingir isso, deve-se promover formação adequada para o corpo gestor e docente; disponibilizar recursos de tecnologia assistiva e pedagógicos; implementar

salas de AEE e promover a acessibilidade linguística, no caso do aluno surdo (2008, p. 9-11).

Na segunda década do Século XXI, destaca-se a implementação do PNE³ promulgado no ano de 2014 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência de 2015. O PNE reforça em suas metas a transversalidade da Educação Especial sob a perspectiva de Educação Inclusiva, com o estabelecimento de um sistema educacional inclusivo, imerso em dois grandes objetivos (2014, p.70), que são: “a universalização da Educação Básica para as crianças entre 4 e 17 anos com deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento” e o outro é de que “o AEE deve ocorrer com a garantia de um sistema educacional inclusivo, preferencialmente dentro do ensino regular”.

Já a Lei nº 13.148/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, reafirma que a Educação Inclusiva é um direito indissociável para a qualidade de vida desses indivíduos, em que ele ressalta que se deve “garantir o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo da vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível” (Brasil, 2015, p.19).

Além disso, em seu artigo 28, o Estatuto reafirma que as escolas públicas e privadas não devem sob hipótese alguma recusar a matrícula de alunos especiais, nem mesmo sob o argumento da falta de vagas, o de falta de infraestrutura e da precária formação do corpo pedagógico, sendo a matrícula dessas crianças obrigatória e indissociável, garantindo o acesso ao ensino regular (Brasil, 2015).

O quadro das últimas décadas, no qual se buscou viabilizar a concepção de Educação Inclusiva e de que uma educação de qualidade é aquela que atende a todos os alunos sem discriminação e sem distinção, é a base para a justificativa do presente trabalho, pois considera-se que pela dimensão continental do Brasil e suas diferenças regionais, ambientais, históricas, culturais, educacionais e socioeconômicas, cada estado possui uma resposta singular em relação ao processo de inclusão.

Em âmbito piauiense essas dificuldades se traduzem em um contexto em que foi sempre desafiador promover de forma qualitativa e universal a educação obrigatória, devido a desigualdade socioeconômica, aos índices elevados de analfabetismo e as grandes distâncias percorridas dentro do próprio território, que historicamente concentrou sua economia nas localidades rurais, com o acesso a educação sendo marginalizado, precarizado e centrado em sua maior parte na capital.

³ Plano Nacional de Educação, Lei Nº 13.005, 2014, p.70.

Diante desse quadro, o objetivo geral deste trabalho é o de compreender como se encontra o quadro de inclusão do aluno com deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento no estado. A pesquisa apresenta-se em caráter qualitativo, de cunho exploratório descritivo, partindo de revisão bibliográfica para constituir seu referencial teórico, utilizando autores que se relacionam com a temática, como Brito (1996), Rosado (2016), dentre outros. Em seguida, a abordagem consistiu-se em pesquisa documental, partindo da legislação piauiense, dos indicadores nacionais que mencionam o estado do Piauí, como o Censo Escolar, além de reportagens locais que compreendem o recorte entre 1998 e 2023, que versam sobre a temática.

Destarte, espera-se que o trabalho contribua no sentido de apresentar ao leitor um recorte sobre o panorâma da Educação Inclusiva no estado do Piauí nos últimos 25 anos, estabelecendo uma comparação sobre as diferenças das demandas nacionais e de outros estados, buscando assim a compreensão das demandas comuns referentes ao aluno com deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento, sobretudo daquelas localidades que possuem um contexto educacional semelhante ao piauiense.

METODOLOGIA

O método nas palavras de Yin (2016) é descrito como uma escolha do autor para tecer suas considerações perante códigos e palavras existentes em uma base de dados, seja empírica ou não, em que na junção desses elementos se constroem as preposições e abordagens pertinentes a pesquisa estabelecida, no qual se constituirão as bases da argumentação teorica sobre uma determinada temática.

A luz dessa consideração, a pesquisa se apresenta como qualitativa, de caráter exploratório-descritivo, pois a mesma responde a questões muito específicas, que não são mensuradas sob a quantificação, pois respondem a um universo de significados, crenças, valores e atitudes que se ocupam da natureza das relações sociais (Minayo, 2002).

Diante das bases gerais, o tipo de pesquisa utilizado neste trabalho será de pesquisa documental, que Gil (2002) define como a utilização de materiais que não receberam tratamento analítico, que podem ser reelaborados de acordo com a intencionalidade da pesquisa.

Neste trabalho, serão utilizadas matérias de jornais *online*/impressos, documentos referentes a legislação como leis e decretos que se referem ao processo de Educação Especial/Inclusiva no estado do Piauí e os dados estatísticos nacionais que mencionam o Piauí nessa modalidade educacionai, fornecendo um panorama de como a Educação

Inclusiva foi construída nos últimos 25 anos e possibilitando uma noção de como está acontecendo a inserção da criança com deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento no ensino regular em âmbito estadual.

EPISTEMOLOGIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL PIAUIENSE

O sistema educacional referente a Educação Especial do Piauí teve início na década de 1960, com o atendimento de crianças com Deficiência Intelectual, Surdez e dificuldades de linguagem nas salas da LBA em Teresina, a criação da Associação dos Cegos do Piauí em 1967 e a fundação da primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, em junho de 1968. Pouco depois da fundação dessas instituições, o poder público começou a se responsabilizar pelo atendimento dessas crianças.

A primeira iniciativa foi a criação da Escola Especial Ana Cordeiro em agosto de 1968 em substituição as salas da LBA, além disso, o estado passou a responsabilizar-se pela formação e pela remuneração salarial de todo o corpo docente que compunha a Educação Especial à época, sendo também a principal mantenedora do corpo pedagógico da ACEP e da APAE (Rosado, 2016).

Essa responsabilidade do estado, permitiu que em cooperação com a ACEP houvesse a criação da “Escola de Cegos”, que segundo Brito (1996), oferecia aulas de braille e iniciação ao trabalho, e que a Escola Especial Ana Cordeiro tivesse uma relação estrita com a APAE, considerando que ambas atendiam o mesmo público.

Até meados dos anos 1980, a Educação Especial do Piauí concentrava-se majoritariamente em Teresina, com exceção da APAE, que fora descentralizada para as cidades de Parnaíba, Picos, Oeiras, Campo Maior e Floriano durante a década de 1970, além das salas isoladas dentro de turmas regulares e dos atendimentos itinerantes⁴ que ocorriam dentro do sistema de ensino estadual. Além dessas cidades, há registros também de atendimento a este público em Pedro II, Luzilândia e Água Branca, estando a Educação Especial dividida da seguinte forma a época através das seguintes modalidades:

Teresina: Deficientes Mentais, Deficientes Mentais - Educáveis, Deficientes Visuais, Deficientes Físicos e Deficientes Auditivos; **Parnaíba:** Deficientes Mentais, Deficientes Físicos e Deficientes Auditivos; **Campo Maior:** Deficientes Mentais e Deficientes Auditivos; **Picos:** Deficientes Mentais e Deficientes Físicos; **Floriano:** Deficientes Mentais e Deficientes Auditivos; **Oeiras, Luzilândia e Água Branca:** Deficientes Mentais – Educáveis (Piauí, 1982, grifo nosso).

⁴ É o tipo de atendimento que o professor de Educação Especial se desloca até a unidade escolar para o atendimento do aluno com deficiência (Rosado, 2016).

Apesar da presença da Educação Especial em municípios-polo, observa-se que há uma grande centralização de algumas deficiências apenas na capital Teresina. Nessa mesma década, como política para a criança com deficiência, o Piauí investiu massivamente em diagnósticos através do Hospital Getúlio Vargas (HGV), em uma concepção clínico-médica, no qual estimulava-se estudos psicossociais e neurológicos para auxiliar nos diagnósticos realizados, priorizando os estudos para os deficientes mentais e os deficientes visuais (Rosado, 2016).

É importante reforçar que o sistema de Educação Especial no Piauí nessa época, fora construído em consonância com o sistema nacional que havia vigorado na ditadura militar, considerando que o estado teve contribuição decisiva na implementação da LDB de 1971 e nas demais legislações e políticas públicas educacionais do regime, incluindo a reorganização do sistema nacional de Educação Especial através do CENESP⁵ (Brito, 1996).

É importante contextualizar que a concepção de educação que vigorava nesta época era a integracionista, que nas palavras de Lanna Júnior (2010, p. 41) se configura em:

Tornar parte, a partir do esforço unilateral da pessoa com deficiência, que se esforça para se adaptar ao espaço já existente, na forma que são disciplinados, garantindo o acesso da pessoa com deficiência aos ambientes, mas não garantindo os seus meios de permanência e adaptação (Lanna Júnior, 2010, p. 41).

Nessa concepção, a Educação Especial acontecia de forma segregada em associações e classes especiais dentro do ensino regular, no qual o público que era parte dessa modalidade educacional não possuía qualquer tipo de contato com as outras crianças, apenas aqueles que conseguiam se adaptar ao sistema vigente é que acessavam o ensino regular, ou seja: uma minoria.

No contexto piauiense, Rosado (2016) destaca que a Educação Especial aconteceu de forma totalmente segregada do ensino regular, em que estes estudantes sequer tinham acesso ao sistema geral de ensino, pois o estado estimulava e reforçava uma concepção de Educação Especial distante do ensino regular, configurando-se em um *apartheid* pedagógico.

⁵ O Centro Nacional de Educação Especial surgiu no ano de 1973. O órgão tinha como missão promover o planejamento integrado da educação especial no Brasil, e prestaria coordenação técnica e financeira às atividades desenvolvidas nos estados do país, coordenando, planejando e promovendo a Educação Especial do pré-escolar até o Ensino Superior (Rosado, 2016).

Apesar disso, a autora destaca que quando se analisa o contexto nacional da época, o Piauí era o estado do Norte/Nordeste/Centro-Oeste que tinha o sistema de Educação Especial melhor estruturado em termos de legislação, infraestrutura física e atendimento ao aluno com deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento, além de uma política que se não era consistente, incencionalizava-se ser.

Porém, apesar de uma melhor condição em relação aos demais estados, o Piauí não gozava de uma situação privilegiada, pois muitas dessas associações, classes especiais e política de ensino itinerante ocorriam em condições precárias em termos de infraestrutura, salários e formações, sobretudo dos entes mantidos pelo estado e das associações que não tinham recursos suficientes para manutenção e modernização, como o caso da ACEP. Diferentemente desse cenário apresentado, a APAE era a única associação que gozava de condições privilegiadas, pois seus mantenedores advinham de famílias com altos recursos financeiros.

Se para o Brasil, os anos 1980 representaram avanços na luta por direitos da pessoa com deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento, para o Piauí essa década representou a continuação das políticas promovidas pelo estado, representando uma tentativa de organização e renovação da política de Educação Especial, mantendo de forma geral o *status quo* segregacionista.

Destacam-se na década as seguintes iniciativas, que são: a construção da Creche Tia Graça Nery no prédio da ACEP pelos próprios usuários para difusão do ensino do braille desde a idade pré-escolar, a implementação de uma nova APAE em um prédio considerado moderno em Teresina, com um departamento voltado para crianças ricas e outro para crianças pobres e a institucionalização da Educação Especial pré-escolar, além da expansão da Educação Especial em 1º Grau para os municípios de Guadalupe, Piracuruca, Barras, Altos, José de Freitas, Elesbão Veloso e Inhumas (Brito, 1996).

Esse tímido avanço que decorreu na modalidade de Educação Especial foi proporcionado mais pelo aumento da demanda (pois o acesso a Educação, especialmente a Infantil e a de 1º Grau, era cada vez mais presente) e pela iniciativa das próprias associações do que propriamente pela preocupação do estado em promover maiores oportunidades para esses diferentes públicos.

Em comparação com a Constituição Nacional, a Constituição do Piauí de 1989 foi econômica em relação aos direitos da pessoa com deficiência e Transtornos Globais do desenvolvimento, como podemos ver a seguir:

§ 2º Será implantado o Sistema Braille em estabelecimentos da rede oficial de ensino, em cidade-pólo regional, de modo que se atendam as necessidades educacionais e sociais das pessoas portadoras de deficiência visual; atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (Piauí, 1989, p.99-100).

Entende-se que o último item soa como uma repetição do documento nacional, todavia, a única preocupação era apenas com a implementação do AEE, e não da transversalidade do ensino regular no currículo, porém, destaca-se a preocupação com o estudante com deficiência visual e a difusão do braille a partir da rede oficial de ensino em cidades-polo, já que a modalidade educacional voltada para este público, concentrava-se apenas em Teresina através da ACEP e de uma sala especializada na Escola Especial Ana Cordeiro (Rosado, 2016).

Na primeira metade da década de 1990, destaca-se a criação do Serviço de Apoio ao Superdotado, a criação de uma fábrica de carteiras, de um centro de informática, a ampliação dos serviços de Educação Especial para 35 municípios através da expansão da APAE e da reativação de salas especiais, atendendo segundo dados de 1993, 2.585 alunos com deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento em todo o estado e a implementação de políticas voltadas para o aluno com altas habilidades/superdotação (Brito, 1996 apud Piauí, 1993).

No final de 1998, foi inaugurado o Centro de Apoio Pedagógico (CAP)⁶ para o deficiente visual em parceria do Governo do Estado do Piauí com o Governo Federal em Teresina⁷, vislumbrando um trabalho integrado para esse público desde a promoção de uma formação docente adequada para os professores até recursos e possibilidades de aprendizagem para que o aluno com deficiência visual se mantivesse no ensino regular sob a perspectiva de uma educação especial transversal com a Educação Inclusiva (Rosado, 2016).

Porém, apesar dos avanços promovidos nos anos 1990 e de uma descentralização da Educação Especial, o Censo Escolar de 1998, apontou um cenário que o Piauí possuía

⁶ O programa era desenvolvido pelo governo federal, inspirado em uma experiência bem-sucedida no estado de São Paulo e possuía os seguintes objetivos: 1) garantir aos educandos cegos e aos de visão subnormal acesso aos recursos específicos necessários a seu atendimento educacional (livros em Braille, livros falados, textos ampliados, mapas adaptados, jogos pedagógicos adaptados, e outros); 2) atender com presteza e de forma imediata, as variadas demandas decorrentes da diversidade das programações escolares; 3) promover a institucionalização, em nível de Governo, do atendimento ao aluno cego e ao de visão subnormal no que se refere aos recursos específicos necessários a sua educação, por meio da utilização dos sistemas estaduais e municipais de ensino; 4) promover a capacitação de profissionais e demais recursos humanos da comunidade. (Rosado, 2016, p.146 apud Brasil, 1998, p.09).

⁷ O primeiro prédio do CAP funcionou onde atualmente é o Memorial Esperança Garcia, a instituição funciona nos dias atuais no bairro Monte Castelo em prédio próprio.

3.060 matrículas nessa modalidade, sendo o menor número no Ensino Médio com 15 matrículas e o maior no Ensino Fundamental com 1.326 e com 372 alunos matriculados em um item denominado de “outro tipo de modalidade”.

Os dados apontam também que apenas 214 alunos estavam incluídos no sistema de ensino regular, e apenas 43 desses alunos estudavam em instituições que possuíam sala de AEE para atendimento no contraturno. Cabe salientar que desse contingente, 184 alunos estavam matriculados no Ensino Fundamental, e quanto a identificação deste público, o cenário era o seguinte:

Deficiência Visual: 38 alunos; **Deficiência Auditiva:** 34 alunos; **Deficiência Física:** 20 alunos; **Deficiência Mental:** 37 alunos; **Deficiências Múltiplas:** 13 alunos; **Altas Habilidades/Superdotação:** 02 alunos; **Portadores de Condições Típicas:** 15 alunos; **Outros:** 81 alunos (Brasil, 1998, p. 77-79).

Observa-se a partir dos dados obtidos, que a tendência da inclusão na educação piauiense no fim dos anos 90 era decorrente mais da pressão da legislação nacional e dos organismos internacionais, do que propriamente uma intencionalidade em se promover essa realidade, pois o número de crianças e adolescentes matriculados no ensino regular era ínfimo em relação aos outros estados brasileiros e ao público que estava matriculado na Educação Especial, acrescentando o desafio de que o sistema educacional regular sequer possuía estrutura para receber a maior parte dos 214 alunos.

A IMPLEMENTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO PIAUÍ (1999-2023)

O ano de 1999 observou uma nova reestruturação na Educação Especial do Piauí, através da publicação da Lei Estadual de nº 5.101/99, conhecida como a LDB Piauiense. A legislação local guardava suas especificidades em relação a legislação nacional para os preceitos destinados ao público com deficiência, em que no Artigo 3⁸, o termo “preferencialmente” é substituído por “principalmente” no que se refere a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Ensino Regular (Piauí, 1999).

Porém, através dos desafios da implementação do AEE nas instituições de ensino do território estadual e considerando ainda o baixo número de crianças matriculadas no Ensino Regular, havia uma abertura que a legislação preconizava que era a de que

⁸ Art. 3º - O dever do Estado do Piauí com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, **principalmente** na rede regular de ensino.

“quando as condições o exigirem, o atendimento deverá ser realizado em classes, escolas ou serviços especializados” (Piauí, 1999, p. 8).

Nesse sentido, entende-se que o estado continuava a terceirizar a sua responsabilidade para as associações que realizavam um trabalho especializado ou para projetos de organizações não-governamentais, mantendo na prática o que já vinha ocorrendo em território estadual nas últimas décadas por associações e entidades assistencialistas.

Esse fato é evidenciado por uma matéria publicada no “Jornal O Dia” em maio de 1999, em que havia um projeto intitulado de “Educação Essencial”, que era desenvolvido pela Pastoral do Menor, que visava atender crianças com deficiência em situação de vulnerabilidade, em um ideário de reabilitação do indivíduo e da oferta de alimentação e assistência social.

Figura 1: Projeto “Educação Essencial” em matéria do Jornal O Dia



Fonte: o autor (2024).

Essa realidade aponta que havia distinções evidentes quanto ao fomento das políticas educacionais, uma vez que a garantia de um sistema educacional para as pessoas com deficiência era apenas uma realidade parcial, evidenciada por um forte apelo ao assistencialismo e ao estímulo de políticas segregacionistas que tinham um forte viés clínico-médico e pouco se preocupavam com essa criança enquanto sujeito de direitos.

Conforme a tendência nacional, no ano de 2003, fora criada a Coordenadoria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência (CEID). A criação dessa Coordenadoria possibilitou considerar esse indivíduo como um sujeito de direitos não só

em sua fase educacional, mas ao longo da vida, e a Educação passou a ser prerrogativa do Conselho Estadual de Educação (CEE), indo de encontro ao que se começava a compreender por inclusão a época.

No mesmo ano, o CEE publicou a Resolução nº 072, estabelecendo normas para a Educação Especial. Em que tange aspectos referentes a Educação Inclusiva, a legislação preconiza nos seus artigos 1, 6 e 7 a importância do AEE como transversal a Educação Básica e em seu artigo 27, quando ressalta que “as escolas do Sistema Estadual de Ensino, em hipótese alguma, poderão negar matrícula aos alunos com necessidades educacionais especiais”, mas ainda assim abre uma brecha quando se fala que “em alguns casos, a Educação Especial substituirá o ensino regular” (Piauí, 2003, p.3).

A contradição entre a legislação e a concepção inclusiva é reforçada quando se estimula “a quantificação máxima de dois (2) alunos com necessidades educacionais especiais em turmas de classe regular”, “as escolas especiais e centros de educação especial deverão decidir quanto a transferência do aluno para a rede regular de ensino com base em avaliação pedagógica” e “mediante a autorização do CEE/PI as organizações sem fins governamentais poderão desempenhar atividades nessa modalidade para suprir carências da rede pública de ensino” (Piauí, 2003).

Apesar de tentar um alinhamento com as políticas desenvolvidas nacionalmente, a concepção de Educação Inclusiva ainda era fortemente confundida e sinônima ao paradigma de Educação Especial no estado do Piauí, em que se tinha uma concepção de que educar a pessoa com deficiência era tão e somente apenas inseri-la em uma instituição escolar pertencente a modalidade de Educação Especial e a inclusão, conforme vimos, era vislumbrada pelo poder público como um impeditivo ao processo de ensino regular.

Em 2005 é criado o Fundo Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência (FUNEDE), através da Lei Estadual 5.454/05, que visa trazer autonomia financeira através de recursos próprios para políticas de inclusão, sendo prioritária as da Educação, direcionando esses recursos em parceria com as associações e os municípios visando a participação social da pessoa com deficiência a partir do estágio educacional.

Em 2008 o CEID torna-se a Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência (SEID) e é o órgão responsável:

Pela proposição, articulação, monitoramento e execução de políticas públicas estaduais voltadas para inclusão das pessoas com Deficiência, tendo como finalidade a aprovação da sua cidadania e a defesa de seus direitos, tendo a seguinte estrutura básica: 1) gabinete do secretário; 2) integra também a estrutura básica da Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com

Deficiência e o Conselho Estadual de Defesa de direitos da pessoa portadora de Deficiência; 3) No cumprimento de sua finalidade a SEID, usando os fundamentos da cidadania e da dignidade da pessoa humana, visando a construção de uma sociedade justa e solidária, assegurando os direitos sociais a saúde, a educação, trabalho, moradia, segurança e previdência social, a proteção a maternidade e a infância, assistência aos desamparados na forma da CF/88, promover o seguimento da Pessoa com Deficiência; 4) A SEID poderá realizar atendimento as pessoas com Deficiências e seus familiares, bem como encaminhá-las aos órgãos competentes segundo suas demandas a perspectiva de sua inclusão social; 5) O Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUNEDE/PI) criado pela Lei Estadual nº 5.454 de 30 de junho de 2005, será administrado pela SEID (Piauí, 2008, p.1).

A conversão da CEID em Secretaria trouxe maior notoriedade e uma abordagem mais moderna do Estado para lidar com as pessoas com deficiência. A nova estrutura permitiu ouvir suas demandas e realizar os investimentos necessários, inclusive na área educacional, considerando esses indivíduos desde o nascimento até a vida adulta como participantes das políticas públicas. Vale ressaltar que o Piauí foi um dos poucos estados do Brasil, e o primeiro do Nordeste, a criar uma Secretaria de primeiro escalão voltada para a inclusão de pessoas com deficiência.

Em 2015, foi promulgado o Decreto Nº 6.652, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Piauí. O estado foi um dos poucos a contar com essa política em âmbito estadual no Brasil e é pioneiro no Nordeste. Na área da Educação, destacam-se os Artigos 36 e 37, que mencionam que:

Art. 36. Fica assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida como meio de efetivar o direito das pessoas com deficiência à educação sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades; Art. 37. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão escolar; Parágrafo único. Fica assegurado ao aluno com deficiência, o atendimento educacional especializado preferencialmente nas redes regulares de ensino (Piauí, 2015, p.10).

O documento reforça a menção a inclusão do aluno com deficiência na rede regular do ensino que o documento nacional preconiza, no entanto diferencia-se por utilizar o termo “preferencialmente” ao AEE na rede regular de ensino, mantendo a preferência (ou a divisão da responsabilidade) com as associações.

O documento também traz a definição sobre a Educação Especial e suas normativas, no qual:

§ 1º Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Seção, a modalidade de educação escolar que disponibiliza recursos, serviços e atendimento educacional especializado de forma complementar aos alunos público-alvo da educação especial. § 2º A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos

globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. § 3º A educação do aluno com deficiência iniciar-se-á na educação infantil, a partir de 00 (zero) ano de idade, com ênfase na estimulação precoce, sendo obrigatória, conforme a Emenda à Constituição Federal nº 59, de 11 de novembro de 2009, a partir dos 4 anos de idade. § 5º Quando da construção e reforma de estabelecimentos de ensino, público ou privado, deverão ser atendidas as normas técnicas de acessibilidade em vigor (Piauí, 2015).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência do Piauí é mais detalhista no que se refere à Educação Especial e reforça a obrigatoriedade desde a Educação Infantil, considerando esta como fase inicial da Educação Básica. Além disso, destaca o caráter complementar dessa etapa ao ensino regular e a atenção necessária na construção dos estabelecimentos de ensino, sejam eles especiais ou regulares, colocando-se sob a égide do PNE de 2014.

No mesmo ano, foi promulgado o Plano Estadual de Educação (PEE) do Piauí, que visa em sua meta 4:

Garantir, para 100% da população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação o acesso a educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, em um sistema educacional inclusivo (Piauí, 2015, p.3).

Diferente do documento nacional, o documento estadual centra-se na garantia do AEE para aqueles que estão dentro do ensino regular, no qual deve ser garantido “o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, nas escolas ou serviços especializados nas formas complementar ou suplementar” (Piauí, 2015, p.6), com a estratégia de “Expandir o atendimento escolar para todas as crianças de 0 a 5 anos com deficiência garantindo o AEE ou o serviço especializado, conforme demandas identificadas em áreas urbanas ou rurais” (Piauí, 2015, p.6).

Em 2017, o CEE publicou a Resolução Nº 146/2017, que atualizou as normas vigentes para a Educação Especial no Piauí, porém seu texto é contraditório ao que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Plano Estadual de Educação. O documento continua a reforçar o caráter “preferencialmente”, alegando que essa abordagem sempre é favorável ao estudante, com foco na garantia do AEE, no qual a Educação Especial deve ser um processo educacional contínuo e integrado:

Definido por um projeto pedagógico que assegura recursos e serviços educacionais especializados [...] organizados para apoiar, complementar e suplementar, de modo a garantir a Educação Escolar em todas as modalidades da Educação Básica. §2º - A oferta da Educação Especial terá início na Educação Infantil, em creches e na pré-escola, permitindo a identificação das necessidades educacionais especiais e a estimulação do desenvolvimento integral do estudante, assegurando os serviços de Educação Especial sempre que se evidencie a necessidade, mediante avaliação. Art. 9º - Os sistemas de

ensino oferecerão nas unidades escolares o Atendimento Educacional Especializado – AEE, como parte integrante do processo educacional. Art. 11 - O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no contraturno da escolarização, podendo ser realizado, ainda, em Centros de Atendimento Educacional Especializado públicos ou privados, sem fins lucrativos, conveniado com a Secretaria Estadual/Municipal de Educação (Piauí, 2017, p.1-2).

Há o reforço a construção de Salas Multifuncionais para a promoção do AEE na rede de ensino regular, fornecendo a infraestrutura necessária para que o estudante com deficiência possa participar da vida escolar. No entanto, o Artigo 28 recomenda que “o sistema adote o número máximo de duas crianças por turma, evitando a concentração de estudantes público-alvo da Educação Especial [...] de modo a não comprometer a viabilidade pedagógica” (Piauí, 2017, p.5).

Se por um lado há o estímulo para a construção da infraestrutura para tratar a criança com deficiência com respeito através da implementação do AEE, do outro há a continuação de uma política segregacionista que privilegia única e exclusivamente a Educação Especial, deixando de lado o seu caráter transversal e de promotor de uma melhor qualidade de vida e cidadania para que o estudante com deficiência possa participar dos diferentes espaços de sociabilidade, que no caso é a instituição de Ensino Regular.

Um indicativo de que a política piauiense reforça a Educação Especial como um elemento segregado do ensino regular, são as políticas realizadas pelo Estado nos últimos anos, que se centram na construção de Centros de Reabilitação, de Salas de AEE, da aquisição de mobiliários e a renovação de convênios com Organizações Não-Governamentais (ONGs) e associações que realizam o atendimento da pessoa com deficiência, conforme as matérias publicadas pelo governo estadual em 2021, 2022, 2023 e 2024.

Figura 2: Anúncios governamentais no site de informação do Governo do Piauí

The figure displays three news articles from the Piauí state government website:

- Wellington Dias entrega equipamentos e amplia Educação Especial no Piauí:** A news item dated 15 de maio de 2021, reporting on the delivery of equipment to schools to expand special education services.
- Piauí ganhará Plano Estadual de Educação Inclusiva Especial:** A news item dated 15 de novembro de 2021, announcing a new state plan for inclusive special education with pedagogical and structural updates.
- Seduc e Seid fortalecem parceria para educação especial inclusiva:** A news item dated 4 de novembro de 2022, highlighting the strengthened partnership between the State Secretariat of Education (Seduc) and the State Secretariat of Inclusive Education (Seid).

Fonte: Piauí (2023).

Esse tipo de política, é reforçada até mesmo nos dias atuais, ainda que o estado tenha sido pioneiro a participar do programa Viver sem Limite, lançado pelo Governo Federal em março de 2023, que fora anunciado na V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Piauí. Os recursos destinados a educação foram contemplados pelo estado com a previsão de “implantação de Salas de Recursos Multifuncionais e a construção de novos Centros Especializados de Reabilitação” (Piauí, 2024).

Mesmo a acessibilidade e a promoção do AEE e Centros de Reabilitação sendo itens importantes na vida das pessoas com deficiência, pensar em uma educação que visa ser inclusiva vai além disso, pois exige não apenas um espaço segregado para que essa pessoa participe, mas sim um pensamento transversal de todos os requisitos necessários que possibilitem o direito a educação de forma qualitativa de fato, em que a inclusão faz parte de todas as possibilidades e probabilidades.

Apesar da continuidade da visão equivocada de implementação de espaços de AEE e Educação Especial como política pública prioritária, os dados atuais sobre a situação da inclusão no Piauí, segundo o Censo Escolar (2024), mostram que existem 29.874 alunos com deficiência frequentando a Educação Básica, distribuídas em 2.997 escolas por todo o estado, sejam elas estaduais ou municipais.

Esse fato é decorrente mais de um avanço da política nacional do que estadual e dos municípios, que fazem com que o estado realize ações de maneira asfixiada, ou seja: na ânsia de dar uma resposta as demandas pertinentes ao público que possui deficiência de maneira superficial, não ocorrendo de fato uma promoção da Educação Inclusiva ou sequer a tentativa de se atingir esse parâmetro.

Nisso, há a promessa desde o final de 2023 da publicação do Plano Estadual de Educação Especial Inclusiva, sendo o primeiro que versa sobre a transversalidade da educação da pessoa com deficiência, naquele que seria o primeiro plano estadual sobre Educação Inclusiva, inspirado no PNEEPEI, publicado em 2008, e que até agora não saiu do discurso e da promessa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi discutido neste artigo, percebe-se que o Estado do Piauí desde o ano de 1968, que é onde a Educação Especial fora implementada, conduz uma política

pública de educação para pessoa com deficiência em um viés segregacionista. Os avanços ocorridos em âmbito nacional e internacional, possuíram um efeito significativo na mudança de determinados paradigmas e na promoção de avanços, porém insuficientes para se pensar uma educação realmente inclusiva em âmbito estadual.

Medidas inconstitucionais como a limitação de alunos público-alvo da Educação Especial na rede regular de ensino, promessas e discursos que na prática não traduzem efeitos significativos ou sequer saem do papel e fomento a uma política ultrapassada de integracionismo, ditam as regras a nível local, em que a maior preocupação do poder público reside em medidas pontuais e na implementação de legislações contraditórias entre si.

Dessa forma, conclui-se que a inclusão no Piauí decorre mais da pressão nacional e internacional acerca da temática, do que propriamente da intencionalidade do estado em promover a real inclusão, cujo seu ideário segue o mesmo das décadas de 1960 e 1970 e renega a transversalidade entre Educação Especial e Educação Inclusiva, possuindo o conceito de que ambas as modalidades são antagônicas.

Promover políticas inclusivas vai além da implementação do AEE, das Salas Multifuncionais e dos Centros de Reabilitação, ela exige que se reoriente toda uma estrutura pertencente a própria educação e aos processos educacionais, admitindo-se seu caráter abrangente e transformador de diferentes realidades, de modo com que se possa transformar a vida de todos e educar para a cidadania, sendo assim uma educação emancipadora e anticapacitista, e para tal, é necessário que o estado saia da promessa e dos discursos e os alinhe as suas práticas, pois estas parecem contraditórias entre si.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Censo Escolar da Educação Básica 2023**, Resumo Técnico. Brasília, 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.172, de 9 janeiro de 2001**. Institui o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 10 jan. 2001.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília. Diário Oficial da União Federativa do Brasil, Brasília, 26 jun. 2014b.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 09 out 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, MEC/SEED, 2008.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências. Brasília, 1989.

BRITO, I.S. História da educação no Piauí. Teresina: EDUFPI, 1996.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LANNA JÚNIOR, M.C.M. **História do movimento político das pessoas com Deficiência no Brasil**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010, 443p.

MINAYO, M.C.S. **Pesquisa social: Teoria, método e criatividade**. 21ª. Petrópolis: Ed. Vozes, 2002.

PIAUI. Conselho Estadual de Educação. **Resolução nº 072/2003, de 03 de outubro de 2003**. Teresina: Conselho Estadual de Educação, 2003.

PIAUI. Conselho Estadual de Educação. **Resolução nº 146/2017, de 22 de junho de 2017**. Teresina: Conselho Estadual de Educação, 2017.

PIAUI. **Constituição do Estado do Piauí**. Diário Oficial: Teresina, 1989.

PIAUI. **Decreto 6.652 de 15 de maio de 2015**. Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Piauí e dá outras providências. Diário Oficial: Teresina, 2015.

PIAUI. **Educação do Piauí 1979-1981**. Coord. A. A. Carnib. Teresina: Secretaria de Educação, 1982.

PIAUI. **Governo entrega novos equipamentos e amplia número de salas multifuncionais para a Educação Especial**. Governo do Piauí, 2021. Disponível em: <<https://antigo.pi.gov.br/noticias/governo-entrega-novos-equipamentos-e-amplia-numero-de-salas-multifuncionais-para-a-educacao-especial/>>. Acesso em: 26 out. 2024.

PIAUI. **Inclusão de pessoas com deficiência é prioridade no Piauí**. Governo do Piauí, 2021. Disponível em: <<https://antigo.pi.gov.br/noticias/inclusao-de-pessoas-com-deficiencia-e-prioridade-no-piaui/>>. Acesso em: 26 out. 2024.

PIAUI. **Lei complementar nº 117 de 16 de outubro de 2008**. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências. Diário Oficial: Teresina, 2008.

PIAUI. **Lei nº 5.101 de 23 de novembro de 1999**. Dispõe sobre o sistema de Educação do Estado do Piauí e dá outras providências. Diário Oficial: Teresina, 1999.

PIAUI. **Rafael Fonteles autoriza início das obras de centro especializado em autismo**. Governo do Piauí, 2024. Disponível em: <<https://www.pi.gov.br/noticia/rafael-fonteles-autoriza-inicio-das-obras-de-centro-especializado-em-autismo>>. Acesso em: 26 out. 2024.

PIAUI. **Seduc e Seid fortalecem parceria para educação especial inclusiva**. Governo do Piauí, 2023. Disponível em: <<https://antigo.pi.gov.br/noticias/seduc-e-seid-fortalecem-parceria-para-educacao-especial-inclusiva/>>. Acesso em: 26 out. 2024.

PIAUI. **Wellington Dias entrega equipamentos e amplia Educação Especial no Piauí**. Governo do Piauí, 2021. Disponível em: <<https://antigo.pi.gov.br/noticias/wellington-dias-entrega-equipamentos-e-amplia-educacao-especial-no-piaui/>>. Acesso em: 26 out. 2024.

Projeto auxilia crianças carentes. **O Dia**. Teresina, p.15. 17 mai 1999.

ROSADO, R.M.B.Q. **Educação Especial no Piauí 1968 a 1998**/Rosa Maria Borges de Queiroz Rosado. Teresina, 2016. 270f.

YIN, R. K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Tradução: Daniel Bueno – Porto Alegre: Penso, 2016.

